# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5395/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/14478/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1532633 |
| **ÓRGÃO** | : | DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | PAULO ANDRÉ DEFANTE |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | EX-DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2014 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADO** | : | ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE CAMPO GRANDE – ASSETUR |
| **PROCEDIMENTO** | : | INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | FORNECIMENTO DE VALES-TRANSPORTES, SOB A FORMA DE CRÉDITOS EM CARTÃO ELETRÔNICO, FORNECIDO POR MEIO MAGNÉTICO, PARA ATENDER A DEMANDA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO MATO GROSSO DO SUL, EM CAMPO GRANDE/MS |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 48.000,00 |

**DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 015/2014, formalizado em 29/07/2014 entre a **Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul** e a **Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande – ASSETUR.**, objetivando o fornecimento de vales-transportes, sob a forma de créditos em cartão eletrônico, fornecido por meio magnético, para atender a demanda da Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, com valor contratual no total de R$ 48.000,00.

Para tanto, realizou-se o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 19815/2014, opinando:

> *"1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento Inexigibilidade licitatório (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *2 - Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-3497/2015, assim concluiu:

> ***"**Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 71/74, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I "b" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

A análise processual recai sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, bem como sobre a formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação **(1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 015/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

**É a Decisão.**

Campo Grande, 20 de agosto de 2015.

**Cons. MARISA SERRANO**

Relatora

Pri.